



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
SETEMBRO 2020 A 2022
PREFEITURA DE BARBACENA

Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2026



O **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, divorciado, servidor público, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA**, neste ato representado por seu Secretário **Frederico Fernandes Vieira**, brasileiro, solteiro, matrícula funcional nº 20914/04, residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOSIANE ROSA LOPES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.567.130/0001-37, sediado(a) na [REDACTED],

neste ato representado pela Sra. **Josiane Rosa Lopes**, brasileira, residente e domiciliada em Senhora dos Remédios/MG, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos (fls. 150 a 154), tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 042/2025**, **Pregão Eletrônico nº 014/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de barracas a fim de possibilitar a realização da Feira de Origem para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, nas condições estabelecidas no Termo de referência fls.136/142, parte integrante do **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 042/2025**, **Pregão Eletrônico nº 014/2025**.

1.2 Objeto da contratação:

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

ITEM	COD	UNID	QUANT	COTA	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
5	2007021	SV	465	LVR	TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACAS - TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACAS –Contratação de empresa para prestação de serviço comum de Transporte, montagem e desmontagem das barracas que compõe o patrimônio da Prefeitura para a realização da Feira de Origem.	R\$ 53,00	R\$ 24.645,00
VALOR TOTAL						R\$ 24.645,00	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência (fl. 136/142);

1.3.2 Solicitação de Compra nº 05/2025 (fls. 62);

1.3.3 Ofício nº 144/2026/SEAPA, com autorização do Exmo. Prefeito (fls. 281);

1.3.4 DRO/PMB nº 798/2026 (fl.292);

1.3.5 DFD- Documento de Formalização de Demanda (fls. 01/02);

1.3.6 ETP – Estudo Técnico Preliminar (fls. 008/010);

1.3.7 Termo de Referência(fl. 136/142);

1.3.8 Parecer AGM nº 158/2025 (fl. 108/113);

1.3.9 Documentos e CNDS da empresa (fls. 283/289);

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD
Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999
www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

- 2.1.1. Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).
- 2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO/PMB nº 798/2026 (fls. 292)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

20.122.0035.2.178 APOIO E FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- PJ (97) – Fontes
1.500.000.0000/2.500.000.0000/1.501.000.0000/2.501.000.0000

3.3.90.30 Material de Consumo-(96) – Fontes
1.500.000.0000/2.500.000.0000/1.501.000.0000/1.501.000.0000/2.501.000.0000

5.2 A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 6.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 24.645,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**, cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.
- 6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.2. O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a **DRO nº 798/2026 (fls.292)**.
- 6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 6.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.

6.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que ocorreu em 07/07/2026.
- 7.1.1. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2.** Prestar o serviço respeitando as especificações, prazos, qualidade, quantidade e demais exigências constantes no Termo de Referência.
- 8.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.4.** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6.** Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
PREFEITURA DE BARBACENA



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

8.1.10. Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.11. Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.1.14. Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.15. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;
- 8.1.17. Prestar todos os serviços conforme ajustado no Termo de Referência, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.1.18. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.21. Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.22. Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.23. Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.1.25. Entregar o objeto, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

8.1.26. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.
- 8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.
- 8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 8.2.10. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

- 8.2.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.12.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.12.1** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.14.** Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
BASTA 2025 - PBM
PROSECUTORA DE BASTA



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1 **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. **Multa:**
- 9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, constante no subitem da Cláusula das Sanções Administrativas ou Infrações e Sanções Administrativas;
- 9.2.4.2. Compensatória de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" da Cláusula das Sanções Administrativas ou Infrações e Sanções Administrativas;
- 9.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea "b" da Cláusula das Sanções Administrativas ou Infrações e Sanções Administrativas;
- 9.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea "c" da Cláusula das Sanções Administrativas ou Infrações e Sanções Administrativas;
- 9.2.4.5. Compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea "d" da Cláusula das Sanções Administrativas ou Infrações e Sanções Administrativas;

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999
www.barbacena.mg.gov.br



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

- 9.2.4.6.** Compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, da Cláusula das Sanções Administrativas ou Infrações e Sanções Administrativas;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 9.7.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

9.9.A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10.O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2. Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3. A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.5. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do Contrato deverá ser acompanhada pela gestora **Sérgio Jannotti Pierre** e a fiscalização ficará a cargo de **Fábio Ribeiro de Souza**, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025



Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO

A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21**.

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da **Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, _____ de _____ de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:1046554
1666

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.07.17 13:06:08
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**Frederico
Fernandes
Vieira**

Assinado digitalmente por Frederico
Fernandes Vieira
DN: C=BR, OU=SEAPA, O="Secretaria
Municipal de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento", CN=Frederico
Fernandes Vieira,
E=frederico.vieira@barbacena.mg.gov.
br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026-07-17 09:07:17
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Frederico Fernandes Vieira
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária
SEAPA
CONTRATANTE

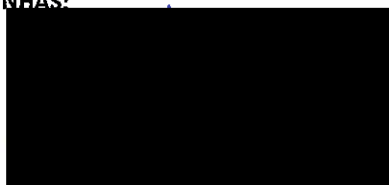
48.567.130
**JOSIANE ROSA
LOPES:48567130
000137**

Assinado digitalmente por 48.567.130 JOSIANE
ROSA LOPES 48567130000137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Senhora dos
Remédios, OU=AC SOLUTI Multipla v6, OU=
50147793000137, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PJ A1, CN=48.567.130 JOSIANE
ROSA LOPES 48567130000137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.16 20:47:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Josiane Rosa Lopes
JOSIANE ROSA LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
CPF nº
2)
CPF nº



Nº Sequencial:



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2026

AUTORIZATÁRIO (A): 52.624.837 NATÁLIA APARECIDA MARQUES REIS CONDUTOR (A): NATÁLIA APARECIDA MARQUES REIS	INDIARA MARIANO PRUDENTE
--	--------------------------

Barbacena, 17/07/2026. Marcos Vinicius do Carmo – Presidente da CPL

EXTRATO DE ALTERAÇÕES DE GESTORES E FISCAIS

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social /SEMAS, e a Associação Mary Jane Wilson/Casa do Cuidado - CNPJ: 12.446.110/0003-22. Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e a fiscalização serão realizadas pelo servidor Raphael Almeida Pereira de Souza, conforme consta no Ofício: 1091/2026/SEMAS, datado de 09 de julho de 2026.

Extrato de alteração de Gestor e Fiscal do Contrato nº 005/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratado: LETICIA MARQUES CAMPOS, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-99. Processo Licitatório nº 253/2023 - Dispensa Licitatória nº 054/2023. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão será realizada pelo servidor Raphael Almeida Pereira de Souza conforme consta no Ofício nº 1028/2026 - SEMAS, datado em 09/06/2026.

Extrato de alteração de Gestor e Fiscal do Contrato nº 057/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratado: A.C BATISTA ALIMENTAÇÃO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.429/0001-13. Processo Licitatório nº 086/2021 - Adesão nº 005/2021. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão será realizada pelo servidor Raphael Almeida Pereira de Souza conforme consta no Ofício nº 1025/2026 - SEMAS, datado em 09/06/2026.

Extrato de alteração de Gestor e Fiscal do Contrato nº 219/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratado: VINICIUS LEONARDO DO NASCIMENTO E CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 39.973.300/0001-31. Processo Licitatório nº 127/2022 - Pregão Eletrônico nº 067/2022. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão será realizada pelo servidor Raphael Almeida Pereira de Souza conforme consta no Ofício nº 1026/2026 - SEMAS, datado em 09/06/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA. Contratada: JOSIANE ROSA LOPES, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 48.567.130/0001-37. Processo Licitatório nº 042/2025 - Pregão Eletrônico nº 014/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais a serem utilizados como reposição na manutenção das barracas utilizadas na realização do evento Feira de Origem e transporte, montagem e desmontagem das barracas que compõe o patrimônio da Prefeitura para realização da Feira, promovida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA. Valor total: R\$ 24.645,00 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais). Data de assinatura: 17/07/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Frederico Fernandes Vieira (Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA) e Josiane Rosa Lopes (Empresa Registrada). Gerência Sérgio Jannotti Pierre-Tecnólogo em Laticínios e fiscalização Fábio Ribeiro de Souza - Assessor de Gabinete.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição nº 134/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09 através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Contratado: IVG BRASIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15. Processo Licitatório nº 166/2025 - Adesão nº 003/2025. Objeto: ACRÉSCIMO DE VALOR na "Cláusula Primeira - Do Objeto", e por consequente ALTERAR o valor total do ajuste previsto no Item 5.1 da "Cláusula Quinta - Do Preço", em atenção à decisão contida no Parecer da CERF de nº 29/2026 -fls. 240/244 - ficando acrescido valor sobre o contrato originário, passando o valor unitário para R\$ 425.911,33 (quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos e onze reais e três centavos); por fim, ADEQUAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Décima Terceira - Dotação Orçamentária" conforme DRO nº 652/2026. Data de assinatura: 17/07/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação - SEDUC) e Marcello Haroldo (Contratado).

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da

Secretaria de Serviços Públicos - SESP. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 05.840.639/0001-30. Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Eletrônico nº 081/2023. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Treze - Da Vigência", prorrogando por mais 06 (seis) meses, a contar do dia 26.07.2026 e término previsto para 26.01.2027 ou até a conclusão da nova contratação pública destinada à substituição da presente avença, o que vier primeiro; e proceder a ATUALIZAÇÃO de rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária" conforme DRO nº 780/2026 e 781/2026. Data de Assinatura: 17/07/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins de Mello Neto (Secretário de Serviços Públicos - SESP) e Renata Nunes Ferreira (Contratada).

Extrato Primeiro TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: CELASA ANÁLISES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.546.072/0001-43. Processo Licitatório nº 036/2025 - Pregão Eletrônico nº 016/2025. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência previsto no Item 5.1 da "Cláusula Quinta - Da validade, o prazo de vigência da Ata fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 30/07/2026, com término em 30/07/2027, ou com o esgotamento do respectivo saldo de quantitativo/valor, o que vier primeiro; Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva" e, por consequente, ATUALIZAR a rubrica orçamentária da "Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária", conforme a DRO 560/2026. Data de assinatura: 17/07/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP), Euto Vieira da Silva (Contratada).

EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2022. Contratante: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.078/0001-54. Processo Licitatório nº 125/2022 - Inexigibilidade Licitatória nº 023/2024. Objeto: Desta feita, fica consignada a fica consignada abaixo, conforme DRO nº 778/2026, emitida em 07.07.2026, para atender a presente despesa e correspondentes consignações em exercícios futuros: 10.302.0003.2.654 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (209) - Fonte 1.600.000.0000. Data de Assinatura: 16/07/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2024. Contratante: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.559.012/0007-74. Processo Licitatório nº 214/2023 - Inexigibilidade Licitatória nº 044/2023. Objeto: Desta feita, fica consignada a fica consignada abaixo, conforme DRO nº 794/2026, emitida em 07.07.2026, para atender a presente despesa e correspondentes consignações em exercícios futuros: 10.302.0003.2.654 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (209) - Fonte 1.600.000.0000. Data de Assinatura: 17/07/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2026. Contratante: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE BARBACENA - ASSODIBAR, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.076/0001-17. Processo Licitatório nº 003/2025 - Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025. Objeto: Desta feita, fica consignada a fica consignada abaixo, conforme DRO nº 350/2026, emitida em 07.07.2026, para atender a presente despesa e correspondentes consignações em exercícios futuros: 10.302.0003.2.654 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (209) - Fonte 1.600.000.0000. Data de Assinatura: 17/07/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

Publique-se na forma da lei
Cristiane de Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Secretário: André Raimundo Guedes

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG - O Município de Barbacena, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna públi-